



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 743/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS EM PRAÇAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E ADOTA OUTRAS PROOVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a proibição do plantio de árvores exóticas em praças e setores públicos do município de Campo Alegre, Alagoas.

§ 1º - Somente será permitido o plantio de árvores da mata atlântica endêmicas da região ou do Nordeste.

§2º - Árvores exóticas que estão plantadas deverão ser substituídas quando for necessário, tendo o respaldo técnico ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a seleção, liberação e plantio das mudas de árvores da mata atlântica em praças e setores públicos do município nas áreas que necessitarem de arborização, obedecendo aos seguintes critérios:

Selecionar mudas de árvores que tenham maior adaptação ao solo;
Nas praças e órgãos públicos do município deve-se plantar mudas de árvores que possuam raízes mais profundas, a fim de evitar a sua decaída em eventuais catástrofes naturais.

Art. 2º- As árvores nativas a serem plantadas em áreas públicas municipais serão de espécies recomendadas para arborização urbana. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem 2,0m de altura. O monitoramento será indispensável e deverá ser realizado por pessoas devidamente treinadas e capacitadas.

§1º Será de inteira responsabilidade da secretaria de Agricultura e Meio ambiente avaliar as árvores que se mostrem inadequadas ao bem estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos, tais como rede elétrica, postes de iluminação. As mesmas poderão ser submetidas a podas de galhos, desde que não comprometam sua estabilidade, visando à compatibilização com os equipamentos existentes, e ainda poderão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ser erradicadas ou substituídas, quando necessário, desde que a medida seja um consenso do órgão responsável devidamente atestado através de um laudo técnico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de novembro de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento